

LEI Nº 10.307, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Estadual nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XII -

- a) pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, Síndrome de Down ou autistas;
- b) entidades que tenham como objetivo o trabalho com pessoas com deficiência física, quando adaptados por exigência do órgão de trânsito;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.612, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 713-K.

.....

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, relativamente às bebidas classificadas nas posições 2204 e 2206 da NCM, não se aplica ao Estado de Pernambuco.

Art. 713-L.

.....

III - às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00, quando tiverem como destino o Estado do Rio Grande do Norte.

.....

Art. 713-W.

.....

V - às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I a IV do caput deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

.....

ANEXO I

.....

APÊNDICE I

.....

| MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|-----------|------------|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 21.0 | 10.021.00 | 4814 | Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitais | 78,96% | 73,37% | 64,05% | 78,96% | 73,37% | 64,05% |
| 41.0 | 10.041.00 | 7308.90.10 | Outras barras próprias para construções, excerto vergalhões | 65,93% | 60,74% | 52,10% | 65,93% | 60,74% | 52,10% |
| 41.1 | 10.041.01 | 7308.90.10 | Outros vergalhões | 57,63% | 52,70% | 44,49% | 57,63% | 52,70% | 44,49% |
| 43.0 | 10.043.00 | 7213 | Outros vergalhões | 57,63% | 52,70% | 44,49% | 57,63% | 52,70% | 44,49% |

ANEXO XIII

MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERNAS

| MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES | | | | | |
|--------------------------------------|-----------|------------|--|-----|-----|
| 21.0 | 10.021.00 | 4814 | Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitais | 51% | 51% |
| 41.0 | 10.041.00 | 7308.90.10 | Outras barras próprias para construções, excerto vergalhões | 40% | 40% |
| 41.1 | 10.041.01 | 7308.90.10 | Outros vergalhões | 33% | 33% |
| 43.0 | 10.043.00 | 7213 | Outros vergalhões | 33% | 33% |

MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

| MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES - Protocolos ICMS nº 196/09, 26/10, 60/11 e 85/11 | | | | |
|--|-----------|------------|--|--|
| 21.0 | 10.021.00 | 4814 | Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitais | |
| 41.0 | 10.041.00 | 7308.90.10 | Outras barras próprias para construções, excerto vergalhões | |
| 41.1 | 10.041.01 | 7308.90.10 | Outros vergalhões | |
| 43.0 | 10.043.00 | 7213 | Outros vergalhões | |

Art. 2º Ficam revogados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, os seguintes dispositivos:

I - item 30.1 do segmento Materiais de Construção e Congêneres do Apêndice I do Anexo I;